



NORMA DE QUADRO DE AVISO
(NR.2010.15)

Outubro/2023

NORMA DE QUADRO DE AVISO

 <p>CODERN AUTORIDADE PORTUÁRIA</p>	COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN		
	Instrumento Normativo (IN)		Código: NR.2010.15
	Diretoria Responsável/APMC: DAF	Gerência Responsável: GEADMI	
	Data de criação: 20/10/2023	Início da Vigência: 20/10/2023	Próxima Revisão: 20/10/2025
Título: NORMA DE QUADRO DE AVISO			Aprovação: DIREXE
			Versão: 1.0 - Original

APROVAÇÃO

Aprovada pela Resolução nº 730/2023, conforme ATA da 1868ª reunião da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – DIREXE, realizada em 20 de Outubro de 2023.

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO.....	04
2.	ABRANGÊNCIA.....	04
3.	DIRETRIZES GERAIS.....	04
3.1.	DISPOSIÇÕES GERAIS E PROCEDIMENTOS.....	04
4.	PROCESSO.....	05
4.1.	FASES BÁSICAS DO PROCESSO.....	05
4.2.	CONSENSO/APROVAÇÃO.....	05
5.	COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES.....	05
5.1.	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO NORMATIVO (URN).....	06
5.2.	SETORES RESPONSÁVEIS PELOS QUADROS.....	06
6.	DIRETRIZES ESPECÍFICAS.....	06
6.1.	TAMANHO DO MATERIAL.....	06
6.2.	FIXAÇÃO.....	06
7.	NOTAS EXPLICATIVAS.....	06
8.	RELAÇÃO DOS ANEXOS.....	06
9.	REVISÃO.....	07
10.	VIGÊNCIA.....	07
	ANEXO I – FORMULÁRIO PEDIDO DE PUBLICAÇÃO QUADRO DE AVISO.....	09

1. OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos para o uso adequado dos 05 (cinco) quadros de Avisos desta Companhia abaixo identificados, definindo as regras para utilização, bem como estabelecendo mecanismos objetivos para afixação de informativos e notícias no quadro de avisos da Companhia.

2. ABRANGÊNCIA

Esta norma se aplica a todas as Unidades da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, estando incluídas a Unidade Sede em Natal/RN, e a Administração do Porto de Maceió/AL – APMC. A abrangência desta Norma estende-se ao Porto de Maceió, por força de Convênio de Descentralização firmado entre o Ministério da Infraestrutura - MINFRA e a Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, no qual a CODERN exerce a administração e exploração do Porto de Maceió, por intermédio da Administração do Porto de Maceió – APMC, a qual está subordinada administrativa, técnico-operacional e financeiramente à CODERN.

3. DIRETRIZES GERAIS

3.1. DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS PROCEDIMENTOS

3.2.1. Caberá ao setor responsável autorizar a fixação das peças de divulgação nos quatro quadros de avisos referidos.

3.2.2. Fica definido que os assuntos deverão ser distribuídos/agrupados, segundo os respectivos temas:

- a) Avisos ao Público Externo;
- b) Avisos Internos;
- c) Publicações Oficiais
- d) Notícias – Somente no Quadro da ASSCOM

3.2.3. O material de divulgação deverá estar de acordo com os critérios abaixo:

- a) Os interessados que desejarem divulgar peças de divulgação nos quadros de avisos da CODERN deverão encaminhar o material para o gestor responsável, para autorização;
- b) O gestor deverá carimbar, assinar e anotar a data de autorização e a data de retirada da peça de divulgação;
- c) Os assuntos devem abranger interesse institucional;
- d) Devem ser priorizados os espaços nos quadros de avisos para peças de divulgação da CODERN.

Parágrafo Primeiro - É terminantemente proibido autorizar peças de divulgação que versem sobre empréstimos financeiros, propaganda política, assuntos comerciais de maneira geral e não deve conter nenhum tipo de alusão preconceituosa quanto à raça, credo, inclinação política e opção sexual.

Parágrafo Segundo - Fica terminantemente vedada a afixação de peças de divulgação e outros instrumentos similares, como faixas, dizeres, logomarcas, adesivos, manifestação religiosa, de times de futebol em locais não previamente determinados.

4. PROCESSO

4.1. FASES BÁSICAS DO PROCESSO

As fases básicas do Processo estão representadas na Figura 1, iniciando pelo Mapeamento. O mapeamento/fluxograma prévio à normatização do processo é recomendável, mas não impeditivo à normatização do processo.

Id	FASES BÁSICAS DO PROCESSO
1	Envio via SEI do Material ao Setor Responsável pelo Quadro junto com o Anexo I
2	Anuência via SEI do Gerente da área
3	Colocação no quadro do responsável pelo Quadro
4	Controle do tempo de permanência do material no quadro
5	Retirado do material do quadro após tempo previsto

Figura 1 – Fases Básicas do Processo

4.2. CONSENSO / APROVAÇÃO

Esta norma foi elaborada pela GEADMI – GERÊNCIA ADMINISTRATIVA, na qualidade de Unidade Responsável pelo Normativo (**URN**), submetida a consenso pelas Unidades envolvidas no processo, aprovada pela Diretoria da Presidência – DP e pela Diretoria Executiva – DIREXE.

5. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

5.1. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO NORMATIVO (URN)

A Unidade Responsável pelo Normativo (URN) é a Gerência Administrativa (GEADMI)

5.2. SETORES RESPONSÁVEIS PELOS QUADROS:

- a) Quadro 1 do prédio da sede administrativa em Natal - PROTOCOLO;
- b) Quadro 2 do prédio da sede administrativa em Natal – ASSCOM
- c) Quadro do prédio da GEOPER no Porto de Natal - GEOPER;
- d) Quadro do Terminal de Passageiros no Porto de Natal - GEOPER;
- e) Quadro da Administração do Porto de Maceió – Secretária do Gabinete

6. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

6.1. Tamanho do Material

- a) O material pode ter no máximo o tamanho de uma folha A3.
- b) Materiais com mais de uma lauda, devem ser expostos cada lauda individualmente.

6.2. Fixação

- a) O material deve ser fixado com material devido que não danifique o mural.

7. NOTAS EXPLICATIVAS

7.1 O não cumprimento desta norma implicará na imediata retirada das peças fixadas sem autorização do gestor responsável pelo quadro, bem como na abertura de procedimento administrativo, quando for o caso.

7.2. Caberá ao gestor responsável pelo quadro orientar os demais setores sobre os locais (Quadros) onde as peças de divulgação poderão ser afixadas, de acordo com os assuntos a serem divulgados.

7.3. Embora autorizada a divulgação pelo gestor responsável pelo quadro, os setores demandantes são responsáveis pelos conteúdos para os quais solicitam divulgação.

7.4. Os casos omissos da presente norma serão dirimidos pelo Diretor Presidente da CODERN.

7.5. A norma poderá ser modificada, a qualquer momento, por decisão da DIREXE, observadas as propostas apresentadas em reunião DIREXE, e a legislação vigente.

7.6. A presente norma deverá ser lida integralmente por todos os empregados em exercício na CODERN, não sendo tolerado, o desconhecimento de seus termos.

7.7. A presente norma entrará em vigor após sua aprovação pela DIREXE.

8. RELAÇÃO DOS ANEXOS

Anexo I – Formulário Pedido de Publicação - Quadro de Aviso

9. REVISÃO

Esta Norma deverá ser revisada no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da data de aprovação pela DIREXE.

10. VIGÊNCIA

Esta Norma entra em vigor a partir da data de aprovação pela Direção Executiva da CODERN – DIREXE.

ESTÉFERSON UBARANA GOMES DA SILVA
Diretor-Presidente

ANEXO I
Formulário Pedido de Publicação
Quadro de aviso
(NR.2010.15)

Anexo I
Formulário Pedido de Publicação
Quadro de Aviso

Nome do Solicitante: _____

Órgão/Setor: _____

Tema abordado: _____

Prazo de publicação: de __/__/__ a __/__/__

Marque onde será a publicação:

- () Quadro 1 do prédio da sede administrativa em Natal - PROTOCOLO;
- () Quadro 2 do prédio da sede administrativa em Natal – ASSCOM
- () Quadro do prédio da GEOPER no Porto de Natal - GEOPER;
- () Quadro do Terminal de Passageiros no Porto de Natal - GEOPER;
- () Quadro da Administração do Porto de Maceió – Secretária do Gabinete

Esse formulário só é válido com a assinatura via SEI do Gestor responsável da área de cada Quadro.

Assinatura do solicitante: _____

Data do Requerimento: __/__/__



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 730 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 60, Inciso VI do Estatuto Social da Companhia, e **considerando o deliberado pela Diretoria-Executiva em sua 1868ª reunião ordinária, realizada nesta data;**

RESOLVE:

I. Aprovar a NORMA DE QUADRO DE AVISOS (NR.2010.15), que estabelece critérios e procedimentos para o uso adequado dos 05 (cinco) quadros de avisos desta Companhia, definindo as regras para utilização, bem como estabelecendo mecanismos objetivos para afixação de informativos e notícias no quadro de avisos da Companhia, nos termos da minuta apresentada por meio da Proposição DP nº 031/2023, Processo SEI 50902.001489/2022-65

ESTÉFERSON UBARANA GOMES DA SILVA

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Esteferson Ubarana Gomes da Silva, Diretor Presidente**, em 20/10/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7674280** e o código CRC **7375B344**.



Referência: Processo nº 50902.003631/2023-90



SEI nº 7674280

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira
Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5320